CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 017/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Educação, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. WELLES FERREIRA FREITAS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 354.061.193-20, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.352.706/0001-37, sediada na Rua: Avelino Freitas, Nº: 343, Bairro: Centro, em São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pela Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 2939916 , expedida pela SSP-PI, e CPF nº 037.134.343-79, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 017/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 251.209,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e nove reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do PNAE/QSE/EJA/FME-30%/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.15.00 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999
	2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE		
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		
	12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por

desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, 31 de março de 2025.

Welles Ferreira Freitas
Port. nº 04/2025
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Welles Ferreira Freitas
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Jisserlândia dos Santos Gomes
JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Marjona Nunes
CPF: 090.880.503-92

NOME: Roberio M Neves
CPF: 026 266 363 55

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 017/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Educação, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. WELLES FERREIRA FREITAS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 354.061.193-20, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.352.706/0001-37, sediada na Rua: Avelino Freitas, Nº:343, Centro, em São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pela Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2939916 SSP-PI, e do CPF nº 037.134.343-79, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 017/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 251.209,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e nove reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.15.00 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999
	2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE		
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		
	12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos		

João Costa/PI, 31 de março de 2025.

Id:0CC5629809990612

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 009/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 001/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. **HERLLON BATISTA DOS SANTOS**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.090/0001-28, sediada na Rua Projetada 02, nº 201 - Centro, em João Costa – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 934360 SSP-PI, e do CPF nº 446.203.143-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 009/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atender as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: 292.026.15 (duzentos e noventa e dois mil vinte seis reais e quinze centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Sretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 13 de março de 2025.

Id:0471C1C5D85D0610

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 017/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 003/2025, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 003/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "COMERCIAL DOURADO"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.352.706/0001-37, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 251.209,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e nove reais).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 21 de março de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:09FED7A74E850614

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 017/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Educação, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. WELLES FERREIRA FREITAS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 354.061.193-20, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.352.706/0001-37, sediada na Rua: Avelino Freitas, Nº:343, Centro, em São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pela Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2939916 SSP-PI, e do CPF nº 037.134.343-79, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 017/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 251.209,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e nove reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.15.00 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999
	2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE		
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		
	12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos		

João Costa/PI, ___ de março de 2025.

Id:030E7C4D7AD30611

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 018/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 004/2025 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2025, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Pedagógico, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** ao Pregão Eletrônico Nº 004/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **JORDANIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS SOARES EIRELI "CENTER COPY"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.452.917/0001-41, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 124.463,80 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 21 de março de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal